



MUNICÍPIO DE TORITAMA

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
TORITAMA
Toritama **tem** ritmo, Toritama **não** para.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Município de Toritama

EXERCÍCIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Toritama, 01 de agosto de 2025.

OFÍCIO N° 174/2025.

Exmo. Sr.
José Simplício Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2026

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;
Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público.
Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.
Atenciosamente,

Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

SUMÁRIO LDO/2026

Mensagem.....	1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026.....	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	4
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	4
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos.....	5
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	7
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência.....	7
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	8
Seção I – Das Prioridades e Metas.....	8
Seção II – Do Anexo de Prioridades.....	9
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais.....	9
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais.....	10
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos.....	11
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.....	11
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas.....	11
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas.....	11
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	12
Seção I – Das Classificações Orçamentárias.....	12
Seção II – Da Organização dos Orçamentos.....	13
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo.....	14
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	15
Seção V – Do Processamento e das Emendas.....	17
Seção VI – Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	18
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	21
Seção I – Da Receita Municipal.....	21
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária.....	22
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA.....	23
Seção I – Da Execução da Despesa.....	23
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	26
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	26
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	27
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	28
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social.....	30
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social.....	30
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	30
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social.....	31
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	32
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	33
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	33
Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes.....	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	34
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos.....	35
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas.....	35
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS.....	37
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	37
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	37
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	38
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	38
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	39
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta.....	39
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	39
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	40
Seção I – Dos Precatórios.....	40
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....	40
Seção III – Dos Restos a Pagar.....	41
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	42
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.....	42
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas.....	42
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	42
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias.....	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Toritama, 01 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 35/2025.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2026

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades da LDO/2026, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas que constarão do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário e evolução do patrimônio líquido, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB e do percentual da Taxa de Juros SELIC, estimados pelo Banco Central do Brasil – BCB para 2025, 2026, 2027 e 2028:

PROJEÇÕES DO BANCO CENTRAL PARA IPCA, PIB E SELIC

INDICADORES	2025	2026	2027	2028
▪ IPCA (%)	5,25	4,50	4,00	3,85
▪ PIB (% de crescimento)	2,20	2,50	2,60	2,60
▪ Taxa SELIC (% a.a)	14,75	12,50	10,50	10,00

Fonte: Relatório Focus - Banco Central do Brasil 13 de junho de 2025. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária da União - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de estabilidade em patamar acima da meta de 3,0%, estabelecida pelo BCB.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, sem valores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, inciso VI do *caput*, não contém valores, diante da INEXISTÊNCIA de RPPS no Município.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV

**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS**

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 26. A reserva de contingência será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevísíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social, diante da inexistência de regime próprio de previdência social de servidores municipais.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. O Município está vinculado apenas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, devendo constar dotações para custear as despesas com obrigações patronais e encargos de parcelamentos de dívidas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 124. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 126. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 129. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 130. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 133. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 137. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 143. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 149. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 150. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 151. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em execução;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 152. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2025.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
TORITAMA
Toritama **tem ritmo**, Toritama **não para**.

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TORITAMA

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS 2026
EIXOS PRINCIPAIS



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
TORITAMA
Toritama **tem ritmo**, Toritama **não para**.

Sumário

Introdução	4
Prioridades.....	4
Metas	5
Prioridades por Eixo.....	7
Educação	7
Saúde	9
Assistência Social	10
Segurança Pública	12
Infraestrutura Urbana	13
Meio Ambiente.....	15
Governo Digital e Gestão Pública	17
Conclusão	18

Introdução

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma das principais ferramentas do planejamento público, servindo como elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por meio da LDO, são definidas as metas e prioridades que direcionam a alocação de recursos públicos e orientam as políticas governamentais para o exercício seguinte.

O Anexo de Prioridades, integrante essencial da LDO, apresenta de maneira detalhada os programas, projetos e ações estratégicos selecionados para receber maior atenção e investimentos no período orçamentário. A elaboração desse anexo é resultado de um processo criterioso, que envolve análises técnicas, consultas intersetoriais e consideração das demandas da sociedade, sempre buscando alinhar as necessidades coletivas à realidade dos recursos disponíveis.

Entre os critérios utilizados para a escolha das prioridades, destacam-se a relevância social dos programas, a viabilidade técnica e financeira dos projetos, o alinhamento com os objetivos do PPA, e o potencial de impacto positivo nas diferentes regiões e segmentos da população.

Ao explicitar as prioridades governamentais, o anexo promove transparência e possibilita o acompanhamento das ações pelo poder público e pela sociedade. Dessa forma, fortalece a gestão, aprimora o controle social e reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal, o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Prioridades

Entre as principais prioridades de um município, destacam-se aquelas voltadas para o atendimento das demandas mais urgentes e estruturantes da população local. No campo

da educação, a ampliação do acesso à escola de qualidade, a valorização de profissionais da área e a modernização da infraestrutura são ações frequentemente priorizadas. Na saúde, a expansão e qualificação da atenção básica, o fortalecimento da rede de urgência e a ampliação de programas preventivos figuram como metas essenciais para garantir o bem-estar coletivo.

O desenvolvimento urbano e a mobilidade também assumem papel central nas prioridades municipais, abrangendo investimentos em saneamento básico, pavimentação, transporte público acessível e políticas de habitação digna. Paralelamente, medidas para fomentar a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local, com incentivos ao empreendedorismo e à inovação, são fundamentais para promover a inclusão produtiva.

A proteção ambiental e o incentivo à sustentabilidade permeiam diversas iniciativas, desde a gestão adequada de resíduos sólidos até a preservação de áreas verdes e a promoção de energias renováveis. Programas de assistência social, voltados para populações em situação de vulnerabilidade, e políticas de inclusão, equidade e promoção da cidadania, também figuram entre as prioridades, reforçando o compromisso do município com a justiça social e o desenvolvimento humano integral.

Assim, as principais prioridades municipais procuram equilibrar o atendimento das necessidades imediatas com a busca por soluções estruturantes e duradouras, sempre considerando as particularidades locais e a participação ativa da população nos processos decisórios.

Metas Principais

1. Ampliar o acesso à educação com qualidade e inclusão.
2. Oferecer saúde pública acessível, eficiente e humanizada.

3. Promover a proteção social e a cidadania.
4. Garantir infraestrutura urbana moderna e funcional.
5. Fortalecer a segurança pública e comunitária.
6. Estimular o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo.
7. Preservar o meio ambiente e promover sustentabilidade.
8. Modernizar a gestão pública com digitalização e transparência.

Prioridades por Eixo

Educação como pilar estratégico da gestão municipal

Investir em educação é promover o desenvolvimento humano, social e econômico de uma cidade. Neste contexto, o conjunto de ações prioritárias apresentado para o eixo da Educação evidencia o compromisso da gestão municipal com uma política educacional inovadora, inclusiva e conectada com os desafios do século XXI. A **construção da Nova Escola José Matias** representa um marco na ampliação da infraestrutura educacional de Toritama, oferecendo um ambiente moderno e adequado para o aprendizado de crianças e adolescentes. Complementarmente, a **miniquadra da Escola Manoel Benedito** garante o acesso dos estudantes à prática esportiva e à recreação, elementos essenciais para a formação integral. Através do programa **“Professor Conectado”**, a gestão valoriza os profissionais da educação com a disponibilização de impressoras, promovendo mais autonomia pedagógica. Já a iniciativa **“Escola Digital”** visa transformar a sala de aula em um ambiente mais tecnológico e dinâmico, com equipamentos modernos como Chromebooks, telas interativas e softwares educacionais. O projeto **“Robótica nas Escolas”** destaca-se como uma ação voltada à inovação e ao ensino prático e interdisciplinar, desenvolvendo competências como lógica, criatividade e colaboração. Da mesma forma, o programa **“Toritama Ganha o Mundo”** fortalece a internacionalização da educação local por meio de intercâmbios, cursos de inglês e bolsas de estudos, ampliando horizontes e oportunidades para estudantes e professores. Por fim, a realização da **Semana Literária** reafirma o papel da cultura na formação educacional, promovendo o gosto pela leitura e pela escrita e estimulando o contato com a literatura de forma criativa e envolvente.

Essas ações, que somam investimentos estimados em mais de **R\$ 14,5 milhões**, demonstram uma gestão municipal que enxerga a educação como prioridade estratégica, capaz de transformar realidades, reduzir desigualdades e preparar os cidadãos de Toritama para um futuro mais justo, inovador e promissor.

EIXO	AÇÃO PRIORITÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1. EDUCAÇÃO	Construção da Nova Escola José Matias		8.000.000,00 (estimado)
	Construção da Quadra da Escola Manoel Benedito	Construção de uma miniquadra para atender as necessidades esportivas e de recreação dos alunos da Escola Manoel Benedito	500.000,00 (estimado)
	Professor Conectado	Doação de Impressoras para todos os Professores da Rede Municipal de Educação	500.000,00 (estimado)
	Escola Digital	Aquisição de equipamentos de informática, Chromebooks, Telas interativas e Softwares Educacionais.	2.000.000,00 (estimado)
	Robótica nas Escolas	Uso de tecnologia e a construção de robôs para promover o aprendizado de forma prática, interativa e interdisciplinar. Essa abordagem estimula o desenvolvimento de habilidades como resolução de problemas, raciocínio lógico, trabalho em equipe e criatividade, além de integrar conhecimentos de diversas áreas, como matemática, física e programação.	1.500.000,00 (estimado)

Programa “Toritama Ganha o Mundo”	Intercâmbio, curso de inglês e bolsas para estudantes e professores.	1.200.000,00 (estimado)
Semana Literária	Evento cultural que visa promover a leitura e a escrita, geralmente envolvendo atividades como contação de histórias, oficinas, palestras, exposições e apresentações artísticas relacionadas à literatura, além de fomentar o contato com autores e obras	800.000,00 (estimado)

Saúde como compromisso com a vida e o bem-estar da população

A saúde é um dos pilares fundamentais da gestão pública municipal, representando um direito básico do cidadão e uma responsabilidade inegociável do poder público. As ações prioritárias previstas para o eixo da Saúde em Toritama refletem um olhar estratégico, humano e inovador sobre a assistência à população, com investimentos estruturantes que visam ampliar o acesso, melhorar a qualidade do atendimento e modernizar os serviços prestados. A **construção do Novo Hospital Municipal** é o maior investimento da área, com um projeto ambicioso de 7.000 m² que inclui pronto-socorro, centro cirúrgico, leitos de internação, UTI e atendimento ambulatorial. Esta unidade será um marco para a saúde em Toritama, fortalecendo a média e alta complexidade e reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios. Complementando a rede de atenção básica, a **Nova Unidade Básica de Saúde do bairro Campo Alegre** ampliará o acesso da população local a consultas, vacinação, acompanhamento pré-natal e outros serviços essenciais. Essa ação reforça a capilaridade da atenção primária como porta de entrada do sistema de saúde.

Com foco em inovação e eficiência, a implantação do **Prontuário Digital e da Telemedicina** integrará as informações de pacientes em todas as unidades de saúde e permitirá consultas remotas com especialistas. Isso garante agilidade no diagnóstico, continuidade do cuidado e racionalização de recursos. Por fim, o **SAMOL – Serviço de Motolância** representa uma resposta ágil e eficaz às emergências urbanas. Com motolâncias equipadas com desfibriladores e medicamentos, será possível reduzir drasticamente o tempo de resposta em atendimentos críticos, especialmente em áreas de difícil acesso ou com grande fluxo de trânsito. Com um investimento total estimado em **R\$ 18,8 milhões**, estas iniciativas demonstram uma gestão comprometida em salvar vidas, garantir dignidade no atendimento e modernizar o sistema de saúde municipal, oferecendo à população de Toritama um serviço mais acessível, humano e de qualidade.

EIXO	AÇÃO PRIORITÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2. SAÚDE	Construção do Novo Hospital Municipal	Hospital com 7.000 m ² , pronto-socorro, centro cirúrgico, internação, UTI e atendimento ambulatorial.	15.000.000,00 (estimado)
	Construção de uma Nova UBS	Construção da UBS do Campo Alegre.	2.000.000,00 (estimado)
	Prontuário Digital e Telemedicina	Sistema integrado de informação e consultas remotas em todas as unidades.	1.200.000,00 (estimado)
	SAMOL – Serviço de Motolância	Atendimento de urgência com motolâncias equipadas com desfibrilador e medicamentos.	600.000,00 (estimado)

Assistência Social como Instrumento de Justiça e Inclusão

Uma gestão pública verdadeiramente comprometida com a dignidade humana reconhece que o fortalecimento da rede de assistência social é essencial para combater

desigualdades, proteger os mais vulneráveis e promover inclusão. As ações previstas para o eixo da Assistência Social em Toritama refletem esse compromisso, com políticas estruturantes, inovadoras e sensíveis às necessidades da população.

A **construção do novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** simboliza o esforço por uma atuação descentralizada e próxima da comunidade. Com uma equipe técnica especializada, o novo CRAS oferecerá atendimento contínuo a famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso a direitos e a políticas públicas integradas.

Com foco no combate à fome e à insegurança alimentar, a **Cozinha Comunitária** será uma importante ferramenta de proteção social, garantindo refeições nutricionalmente equilibradas para famílias em risco social, especialmente em períodos de maior fragilidade econômica.

A **Casa da Mulher Empreendedora** representa um avanço na política de gênero, oferecendo cursos, oficinas, feiras e uma rede de apoio para mulheres que desejam empreender e conquistar autonomia financeira. A proposta fortalece o protagonismo feminino e incentiva o desenvolvimento de pequenos negócios liderados por mulheres.

Já o **Centro de Referência da Mulher** será um espaço seguro e acolhedor, voltado ao atendimento de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, com apoio psicológico, jurídico e social, reforçando o compromisso da gestão com a proteção dos direitos das mulheres.

Por fim, a **ampliação de programas sociais** como o “Peixe Nosso”, “Casamento Coletivo” e “Debutante Nota 10” reafirma o cuidado da gestão com a valorização das famílias e das tradições culturais, garantindo inclusão, celebração da cidadania e apoio contínuo às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com um investimento estimado em mais de **R\$ 2,9 milhões**, estas iniciativas consolidam uma política de assistência social mais humana, acessível e transformadora, que coloca as pessoas no centro das decisões e promove o bem-estar coletivo em Toritama.

EIXO	AÇÃO PRIORITÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção do Novo CRAS	Atendimento descentralizado a famílias vulneráveis com equipe técnica e serviços continuados.	1.000.000,00
	Cozinha Comunitária	Unidade para produção e entrega de refeições balanceadas a famílias em insegurança alimentar.	300.000,00 (estimado)
	Casa da Mulher Empreendedora	Equipamento público para incentivar o empreendedorismo feminino com cursos, feiras e rede de apoio.	600.000,00 (estimado)
	Centro de Referência da Mulher	Serviço de apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência.	300.000,00 (estimado)
	Ampliação de Programas Sociais	Reforço ao “Peixe Nosso”, “Casamento Coletivo” e “Debutante Nota 10”.	700.000,00 (estimado)

Segurança Pública: prevenção, presença e tecnologia a serviço da cidadão

Garantir a segurança da população é uma das mais urgentes e essenciais responsabilidades da gestão municipal. Em um contexto de crescente urbanização e dinâmicas sociais complexas, as políticas públicas de segurança precisam ir além da repressão, apostando na prevenção, na inteligência e na presença constante do poder público nos espaços urbanos.

Neste sentido, o **Programa Guarda Segura** representa um passo decisivo para a reestruturação da **Guarda Municipal de Toritama**, com a renovação da frota de veículos e a valorização do efetivo. Ao melhorar as condições de trabalho dos agentes e ampliar sua capacidade de atuação, o município fortalece a presença ostensiva nos bairros, inibe

ações delituosas e aproxima o agente de segurança da comunidade, promovendo um ambiente de confiança e proteção mútua.

Além disso, a implementação do **sistema de Videomonitoramento Integrado**, com a instalação de câmeras em pontos estratégicos da cidade, como corredores comerciais, praças e áreas de grande circulação, reforça a vigilância preventiva e o controle urbano em tempo real. Essa medida não apenas potencializa a atuação da Guarda Municipal, como também permite ações coordenadas com outras forças de segurança e contribui com a elucidação de crimes e incidentes.

Com um investimento total estimado de **R\$ 900 mil**, o eixo de Segurança Pública demonstra o compromisso da gestão com a proteção da vida, a promoção da paz social e o uso inteligente da tecnologia em favor do bem-estar coletivo. Toritama avança, assim, para uma cidade mais segura, humana e preparada para os desafios do presente.

EIXO	AÇÃO PRIORITÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4. SEGURANÇA PÚBLICA	Programa Guarda Segura	Reestruturação da Guarda Municipal com a Renovação da Frota Municipal.	600.000,00 (estimado)
	Videomonitoramento Integrado	Instalação de câmeras nos principais corredores e espaços públicos da cidade.	300.000,00 (estimado)

Infraestrutura Urbana: cidades mais humanas, acessíveis e planejadas

A infraestrutura urbana é o alicerce que sustenta o funcionamento pleno de uma cidade. Ela garante mobilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida para a população, além de impulsionar o desenvolvimento econômico e social. Com um olhar estratégico e um compromisso claro com a melhoria dos espaços públicos, a gestão municipal de

Toritama apresenta um robusto conjunto de investimentos voltados à transformação do ambiente urbano.

A **pavimentação de 50 ruas** em áreas urbanas e rurais é uma das ações mais abrangentes do eixo, promovendo o asfaltamento, calçamento e drenagem de vias que historicamente carecem de infraestrutura básica. Com essa medida, a prefeitura melhora significativamente o tráfego de veículos, a circulação de pedestres, reduz problemas com poeira e alagamentos, além de valorizar os imóveis e as comunidades beneficiadas.

A **requalificação da Travessia Urbana e dos acessos à BR-104** é outro investimento estratégico, que moderniza a principal ligação viária do município, oferecendo mais segurança, fluidez no trânsito e integração entre áreas centrais, bairros e zona rural. A nova sinalização e a urbanização reforçam o ordenamento do espaço urbano e elevam o padrão de mobilidade da cidade.

A valorização dos espaços públicos também está no centro das prioridades. A **Nova Praça de Fazenda Velha** será um espaço de lazer, convivência e cultura para a comunidade local, resgatando o senso de pertencimento e promovendo atividades saudáveis e educativas para todas as idades.

Já a **Nova Feira de Mangaio**, com a implantação de um Açougue e de um Mercado de Farinha, representa a modernização do comércio tradicional de Toritama, oferecendo melhores condições de trabalho aos feirantes e mais conforto, higiene e segurança para os consumidores. A iniciativa valoriza a economia popular, fortalece a cultura local e dinamiza a atividade econômica da cidade.

Por fim, a **implantação de uma nova iluminação e a ampliação do canteiro central da Avenida João Manoel da Silva** simbolizam o cuidado com os espaços urbanos de grande fluxo, promovendo mais segurança viária, melhor visibilidade noturna e uma paisagem urbana mais agradável e funcional.

Com um investimento total estimado em **R\$ 12,89 milhões**, o eixo de Infraestrutura Urbana traduz o compromisso da gestão municipal com o crescimento ordenado, a

valorização dos espaços públicos e a construção de uma cidade mais justa, conectada e preparada para o futuro.

EIXO	AÇÃO PRIORITÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
5. INFRAESTRUTURA URBANA	Pavimentação de Ruas e Avenidas	Asfaltamento e calçamento e drenagem de 50 ruas em bairros urbanos e rurais de nossa cidade	4.000.000,00 (estimado)
	Travessia Urbana e Acessos	Requalificação dos principais acessos a BR104 com sinalização e urbanização.	3.000.000,00 (estimado)
	Nova Praça de Fazenda Velha	Construção e Requalificação da Praça de Fazenda Velha	890.000,00 (estimado)
	Nova Feira de Mangaio	Construir a Nova Feira de Mangaio com a implantação do Açougue e do Mercado de Farinha	4.000.000,00 (estimado)
	Nova Avenida	Implantação de uma nova iluminação na Av. João Manoel da Silva e ampliação do canteiro central	1.000.000,00 (estimado)

Meio Ambiente: sustentabilidade, desenvolvimento e qualidade de vida

A construção de um futuro mais sustentável passa, necessariamente, pela valorização dos recursos naturais, pela gestão inteligente dos resíduos e pela promoção do desenvolvimento econômico em harmonia com o meio ambiente. Ciente dessa responsabilidade, a gestão municipal de Toritama propõe um conjunto de ações estratégicas no eixo do Meio Ambiente que integram preservação, infraestrutura verde e inclusão produtiva.

A implantação do **Centro de Reciclagem Municipal** é uma iniciativa fundamental para a modernização da política de resíduos sólidos do município. A unidade será responsável pela triagem, reaproveitamento e destinação correta de materiais recicláveis,

contribuindo para a redução do impacto ambiental, a promoção da economia circular e a geração de renda por meio do fortalecimento da cadeia da reciclagem. Trata-se de uma ação que une responsabilidade ambiental e justiça social.

A construção da **nova Feira de Gado** representa um avanço importante na organização da atividade agropecuária local, oferecendo uma estrutura adequada e segura para a comercialização de bovinos, suínos, caprinos e aves. A iniciativa impulsiona a economia rural, fortalece os pequenos produtores e respeita as normas sanitárias e ambientais, garantindo mais dignidade e eficiência ao setor.

A **urbanização da Serra do Costa**, com a implantação de trilhas ecológicas, pontos de contemplação, sinalização e iluminação, é um projeto que alia preservação ambiental com turismo sustentável. Ao valorizar um dos patrimônios naturais mais relevantes da região, o município estimula a conscientização ecológica, a prática de atividades saudáveis e o contato da população com a natureza, além de atrair visitantes e movimentar a economia local.

Com um investimento estimado em **R\$ 4,7 milhões**, o eixo do Meio Ambiente revela o compromisso da gestão com a construção de uma cidade mais limpa, consciente, produtiva e conectada com os princípios do desenvolvimento sustentável.

EIXO	AÇÃO PRIORITÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
6. MEIO AMBIENTE	Centro de Reciclagem Municipal	Unidade de triagem e reaproveitamento de resíduos sólidos urbanos.	2.000.000,00 (estimado)
	Feira de Gado	Implantação de espaço para comercialização de bovinos, suínos, caprinos e aves	1.200.000,00 (estimado)
	Urbanização da Serra do Costa	Trilhas, iluminação, sinalização e pontos de contemplação ecológica.	1.500.000,00 (estimado)

Governo Digital e Gestão Pública: inovação, eficiência e transparência a serviço da população

Uma gestão pública moderna e eficaz é aquela que coloca a tecnologia a serviço do cidadão, aprimora a eficiência administrativa e fortalece a transparência na aplicação dos recursos públicos. Com essa visão, a Prefeitura de Toritama apresenta um conjunto de ações inovadoras no eixo **Governo Digital e Gestão Pública**, que visam transformar a relação entre o governo e a sociedade, promovendo mais agilidade, acesso e confiança nos serviços prestados.

A criação do **Portal de Serviços Digitais** será um marco na digitalização do atendimento público municipal. A plataforma unificada permitirá a emissão de documentos, agendamentos e consultas online, reduzindo filas, deslocamentos e burocracia, ao mesmo tempo em que amplia a acessibilidade dos serviços para todos os cidadãos, inclusive em áreas mais afastadas.

O sistema “**Tome Conta**”, de **transparência em tempo real**, levará a gestão pública para mais perto da população. Com ele, dados orçamentários, contratos, execuções financeiras e outras informações de interesse público estarão disponíveis de forma clara e acessível. A iniciativa fortalece o controle social, combate à corrupção e promove uma cultura de integridade e prestação de contas.

A **Modernização Administrativa**, por sua vez, será viabilizada por meio da integração de sistemas, capacitação continuada dos servidores e digitalização de processos internos. Com isso, a gestão municipal ganha mais eficiência, reduz custos operacionais, padroniza procedimentos e melhora a tomada de decisões com base em dados concretos.

Com um investimento estimado em **R\$ 2 milhões**, este eixo simboliza o compromisso da administração de Toritama com a inovação, a governança digital e a construção de um serviço público mais transparente, acessível, inteligente e centrado nas necessidades do cidadão.

EIXO	AÇÃO PRIORITÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
7. GOVERNO DIGITAL E GESTÃO PÚBLICA	Portal de Serviços Digitais	Plataforma única para emissão de documentos e agendamento online e atendimento digital.	600.000,00 (estimado)
	“Tome Conta” – Transparência em Tempo Real	Sistema de dados orçamentários e de gestão com acesso público.	400.000,00 (estimado)
	Modernização Administrativa	Integração de sistemas, capacitação de servidores e digitalização de processos.	1.000.000,00 (estimado)

Conclusão

O presente Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 no município de Toritama-PE representa um compromisso claro com uma gestão pública eficiente, transparente e centrada nas necessidades da população. As ações prioritárias aqui definidas são fruto do alinhamento entre o Plano de Governo 2025–2028, o diagnóstico da realidade municipal e os anseios coletivos identificados por meio do diálogo com a sociedade.

As metas contemplam investimentos estratégicos nas áreas de educação, saúde, assistência social, segurança, infraestrutura urbana, meio ambiente e transformação digital. Cada eixo foi construído com foco na melhoria da qualidade de vida, na ampliação da justiça social e na promoção do desenvolvimento sustentável, reforçando a missão da gestão municipal de tornar Toritama uma cidade mais humana, moderna e inclusiva.

A seleção destas prioridades permitirá ao município otimizar os recursos públicos disponíveis, garantindo maior impacto das políticas públicas e fortalecendo a capacidade institucional da administração. Além disso, este anexo orientará a elaboração da proposta orçamentária anual, contribuindo para uma execução fiscal responsável e coerente com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Concluímos, portanto, com a certeza de que este instrumento será fundamental para o planejamento estratégico, o controle social e o fortalecimento da cidadania, abrindo caminho para uma Toritama cada vez mais próspera, justa e inovadora.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
TORITAMA
Toritama **tem ritmo**, Toritama **não para**.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
TORITAMA
Toritama **tem** ritmo, Toritama **não** para.

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TORITAMA

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	247.278	236.629	0,08	124,33	258.186	237.565	0,08	127,39	262.718	232.773	0,08	127,20
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	229.526	219.642	0,08	115,41	240.253	221.065	0,08	118,54	259.595	230.007	0,08	125,69
Receitas Primárias Correntes	223.138	213.529	0,07	112,20	237.865	218.867	0,08	117,36	253.207	224.347	0,08	122,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.027	23.949	0,01	12,58	26.679	24.548	0,01	13,16	28.400	25.163	0,01	13,75
Contribuições	3.452	3.304	0,00	1,74	3.680	3.386	0,00	1,82	3.918	3.471	0,00	1,90
Transferências Correntes	192.667	184.370	0,06	96,87	205.383	188.979	0,07	101,33	218.630	193.711	0,07	105,85
Demais Receitas Primárias Correntes	1.992	1.906	0,00	1,00	2.123	1.954	0,00	1,05	2.260	2.003	0,00	1,09
Receitas Primárias de Capital	6.388	6.113	0,00	3,21	2.388	2.197	0,00	1,18	6.388	5.660	0,00	3,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	247.278	236.630	0,08	124,33	258.186	237.565	0,08	127,39	262.718	232.773	0,08	127,20
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	235.283	225.151	0,08	118,30	245.359	225.763	0,08	121,06	249.028	220.644	0,08	120,57
Despesas Primárias Correntes	183.256	175.364	0,06	92,14	204.658	188.313	0,07	100,98	218.213	193.341	0,07	105,65
Pessoal e Encargos Sociais	119.940	114.775	0,04	60,31	128.809	118.522	0,04	63,55	135.444	120.006	0,04	65,58
Outras Despesas Correntes	63.316	60.590	0,02	31,84	75.849	69.791	0,02	37,42	82.769	73.335	0,03	40,07
Despesas Primárias de Capital	52.027	49.786	0,02	26,16	40.701	37.450	0,01	20,08	30.815	27.303	0,01	14,92
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.259	6.947	0,00	3,65	7.678	7.065	0,00	3,79	7.973	7.065	0,00	3,86
Receita Total (COM FONTES RPPS)	247.278	236.629	0,08	124,33	258.186	237.565	0,08	127,39	262.718	232.773	0,08	127,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	229.526	219.642	0,08	115,41	240.253	221.065	0,08	118,54	259.595	230.007	0,08	125,69
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	247.278	236.630	0,08	124,33	258.186	237.565	0,08	127,39	262.718	232.773	0,08	127,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	228.685	218.837	0,08	114,98	245.359	225.763	0,08	121,06	249.028	220.644	0,08	120,57
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	841	805	0,00	0,42	880	810	0,00	0,43	1.007	892	0,00	0,49
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	841	805	0,00	0,42	880	810	0,00	0,43	1.007	892	0,00	0,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.752	2.633	0,00	1,38	2.933	2.699	0,00	1,45	3.122	2.766	0,00	1,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.505	4.311	0,00	2,27	4.978	4.581	0,00	2,46	5.476	4.852	0,00	2,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.349	38.612	0,01	20,29	49.707	45.737	0,02	24,53	47.517	42.101	0,01	23,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.752	19.858	0,01	10,43	29.185	26.854	0,01	14,40	28.161	24.951	0,01	13,63
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.807	-3.643	0,00	-1,91	-8.433	-7.760	0,00	-4,16	1.024	907	0,00	0,50

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE),Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE
 Relatório Focus 13/06/2025
 Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada			
Ano	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	198.884	202.678	206.544

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01907762057)

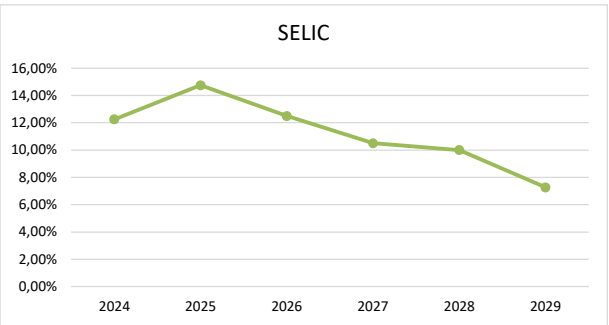
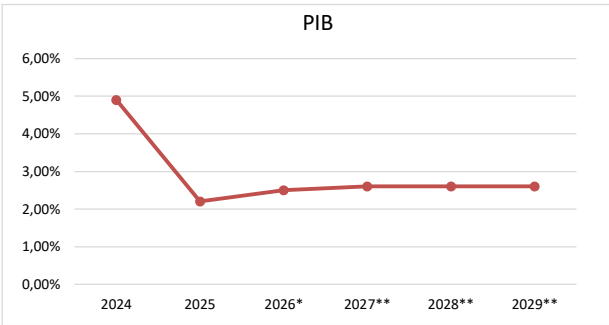
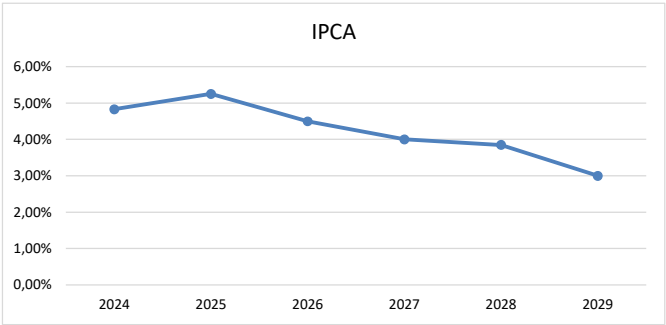
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,85%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1286

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS publicado em 13 de junho de 2025, Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	156.310	187.777	201.766
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.191	21.768	23.390
IPTU	2.837	2.932	3.151
ISQN	3.045	4.062	4.364
Receita da Dívida Ativa	3.960	4.178	4.489
Demais Receitas	8.348	10.596	11.385
Receitas de Contribuições	1.982	3.003	3.226
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.982	3.003	3.226
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	3.446	2.991	3.214
Aplicações Financeiras	2.683	2.393	2.572
Outras Receitas Patrimoniais	762	598	642
Transferências Correntes	130.440	158.880	170.717
Cota-Parte do FPM	55.177	63.351	68.070
Cota-Parte do ITR	0	1	1
Cota-Parte do FEP	1.071	1.154	1.240
Transf. de Recursos do SUS - FMS	11.107	14.339	15.408
FUNDEB	50.921	64.993	69.834
Cota-Parte do ICMS	13.003	15.792	16.969
Cota-Parte do IPVA	5.471	4.142	4.450
Cota-Parte do IPI	44	58	63
Cota-Parte do CIDE	7	44	47
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(13.819)	(15.483)	(16.637)
Outras Transferências Correntes	7.456	10.489	11.271
Outras Receitas Correntes	2.252	1.135	1.219
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.393	10.864	3.621
Operações de Créditos	-	8.000	-
Alienação de Bens	497	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.896	2.864	3.621
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	158.703	198.641	205.387

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	225.890	240.798	256.330
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.027	26.679	28.400
IPTU	3.372	3.595	3.827
ISQN	4.669	4.977	5.298
Receita da Dívida Ativa	7.625	8.128	8.652
Demais Receitas	9.361	9.979	10.623
Receitas de Contribuições	3.452	3.680	3.918
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.452	3.680	3.918
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	3.439	3.666	3.902
Aplicações Financeiras	2.752	2.933	3.122
Outras Receitas Patrimoniais	687	733	780
Transferências Correntes	192.667	205.383	218.630
Cota-Parte do FPM	72.835	77.642	82.650
Cota-Parte do ITR	1	1	1
Cota-Parte do FEP	1.327	1.415	1.506
Transf. de Recursos do SUS - FMS	16.486	17.574	18.708
FUNDEB	74.723	79.655	84.792
Cota-Parte do ICMS	18.156	19.355	20.603
Cota-Parte do IPVA	4.762	5.076	5.403
Cota-Parte do IPI	67	72	76
Cota-Parte do CIDE	51	54	57
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(17.801)	(18.976)	(20.200)
Outras Transferências Correntes	22.060	23.516	25.033
Outras Receitas Correntes	1.305	1.391	1.480
RECEITA DE CAPITAL (II)	21.388	17.388	6.388
Operações de Créditos	15.000	15.000	-
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	6.388	2.388	6.388
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	247.278	258.186	262.718

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	18.191	-
2024	21.768	19,66%
2025	23.390	7,45%
2026	25.027	7,00%
2027	26.679	6,60%
2028	28.400	6,45%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2.837	-
2024	2.932	3,36%
2025	3.151	7,45%
2026	3.372	7,01%
2027	3.595	6,61%
2028	3.827	6,45%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	3.045	-
2024	4.062	33,38%
2025	4.364	7,44%
2026	4.669	6,99%
2027	4.977	6,60%



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

2028	5.298	6,45%
------	-------	-------



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	3.960	-
2024	4.178	5,49%
2025	4.489	7,45%
2026	7.625	69,84%
2027	8.128	6,60%
2028	8.652	6,45%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 6% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	1.982	-
2024	3.003	51,50%
2025	3.226	7,45%
2026	3.452	7,00%
2027	3.680	6,60%
2028	3.918	6,45%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	55.177	-
2024	63.351	14,81%
2025	68.070	7,45%
2026	72.835	7,00%
2027	77.642	6,60%
2028	82.650	6,45%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	0	-
2024	1	254,7%
2025	1	7,45%
2026	1	7,00%
2027	1	6,60%
2028	1	6,45%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	1.071	-
2024	1.154	7,77%
2025	1.240	7,45%
2026	1.327	7,00%
2027	1.415	6,60%
2028	1.506	6,45%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	11.107	-
2024	14.339	29,10%
2025	15.408	7,45%
2026	16.486	7,00%
2027	17.574	6,60%
2028	18.708	6,45%



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	50.921	-
2024	64.993	27,63%
2025	69.834	7,45%
2026	74.723	7,00%
2027	79.655	6,60%
2028	84.792	6,45%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	13.003	-
2024	15.792	21,45%
2025	16.969	7,45%
2026	18.156	7,00%
2027	19.355	6,60%
2028	20.603	6,45%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	5.471	-
2024	4.142	-24,30%
2025	4.450	7,45%
2026	4.762	7,00%
2027	5.076	6,60%
2028	5.403	6,45%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	44	-
2024	58	32,54%
2025	63	7,45%
2026	67	7,00%
2027	72	6,60%
2028	76	6,45%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	7	-
2024	44	570,4%
2025	47	7,45%
2026	51	7,00%
2027	54	6,60%
2028	57	6,45%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	2.252	-
2024	1.135	-49,60%
2025	1.219	7,45%
2026	1.305	7,00%
2027	1.391	6,60%
2028	1.480	6,45%



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

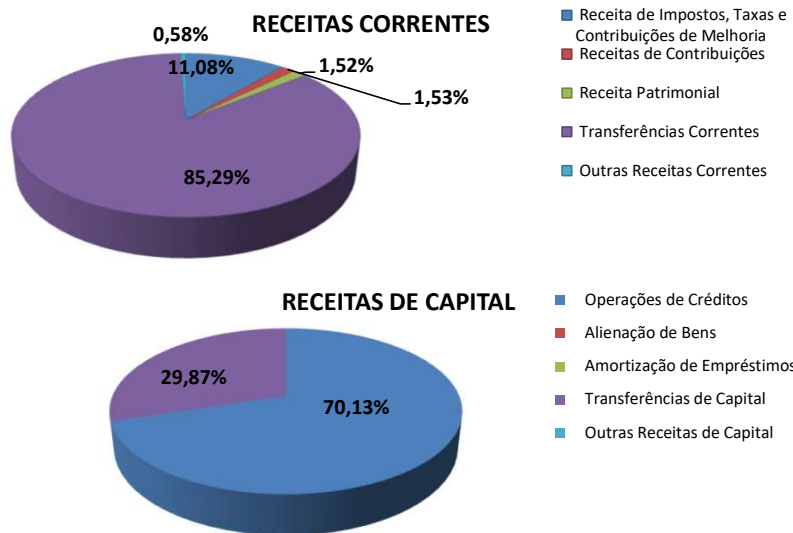
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	2.393	-
2024	10.864	354,1%
2025	3.621	-66,67%
2026	21.388	490,7%
2027	17.388	-18,70%
2028	6.388	-63,26%

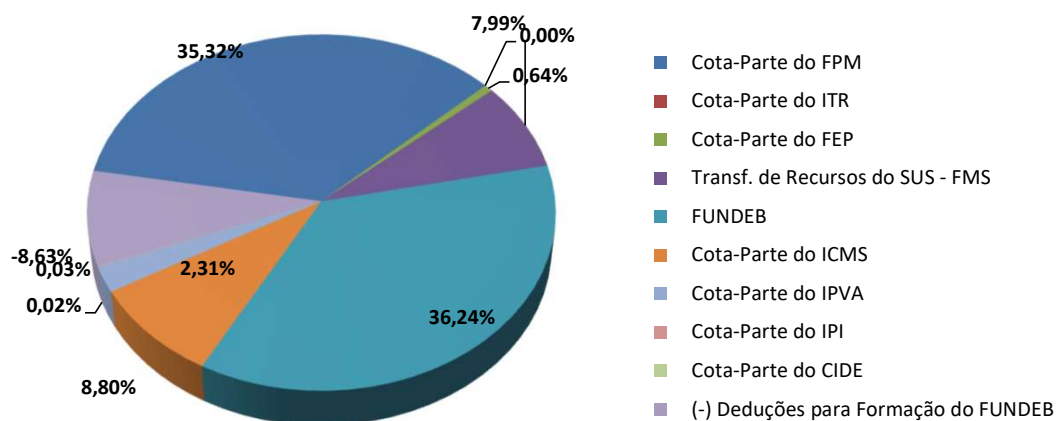
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2026



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026

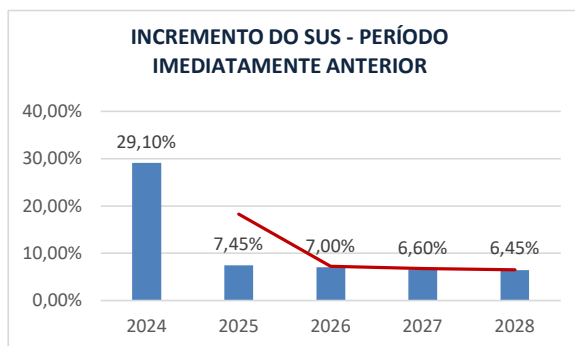
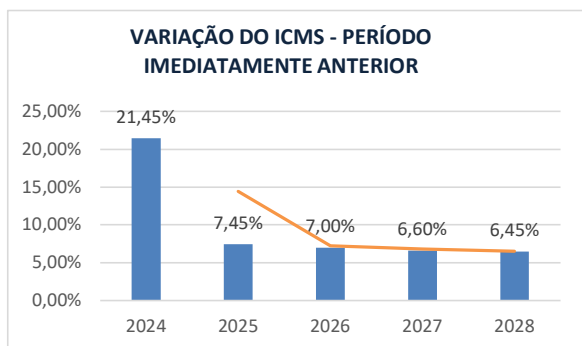
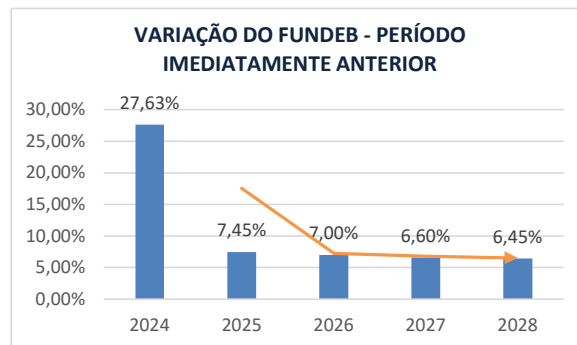
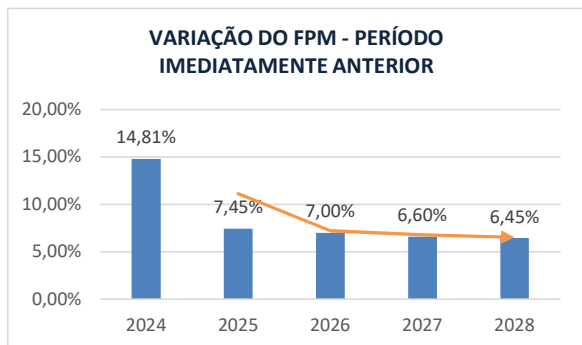


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 192.667.000,00 em 2026, R\$ 72.835.000,00 compõe o FPM e R\$ 16.486.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

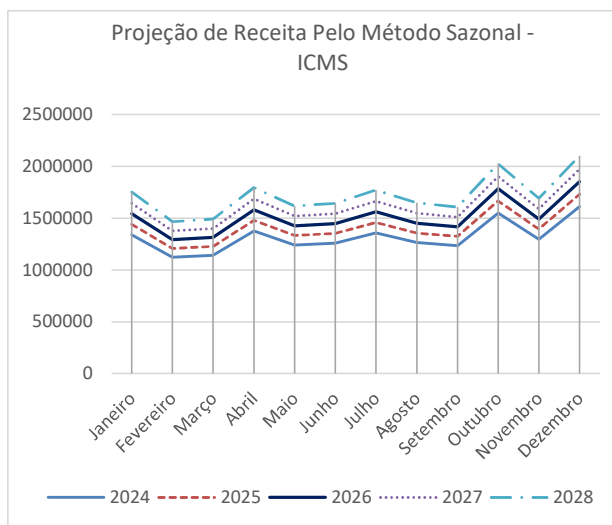
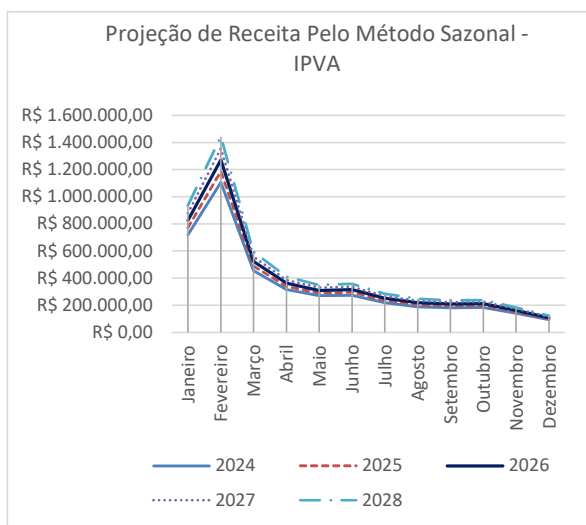
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

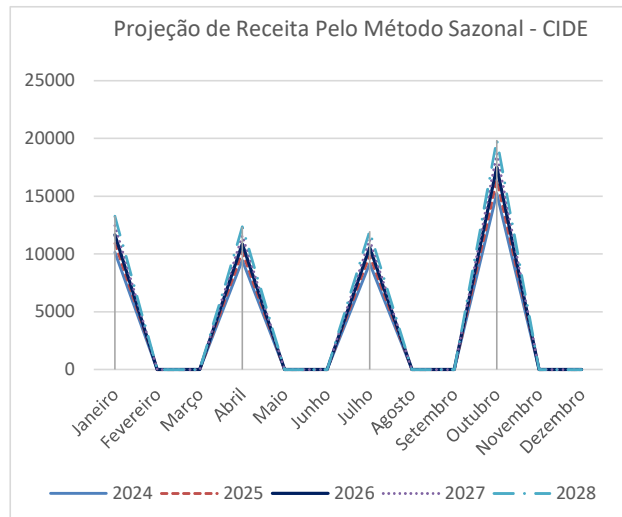
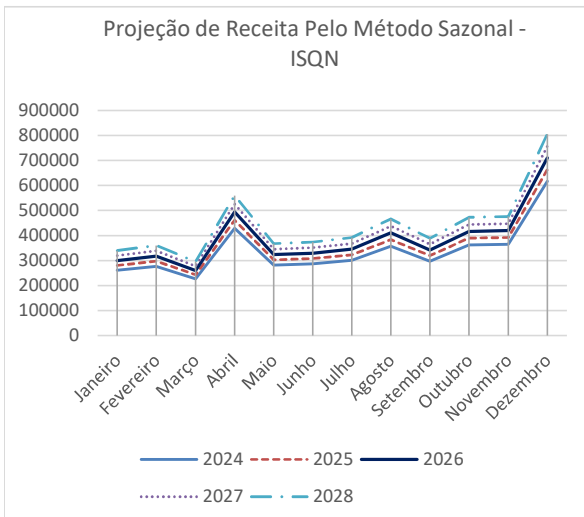
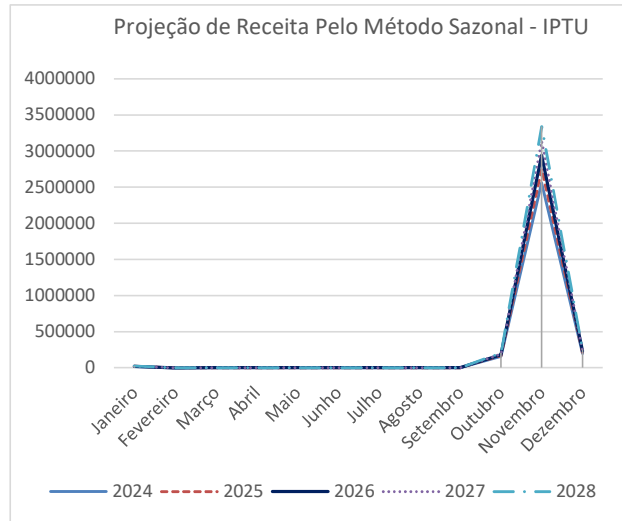
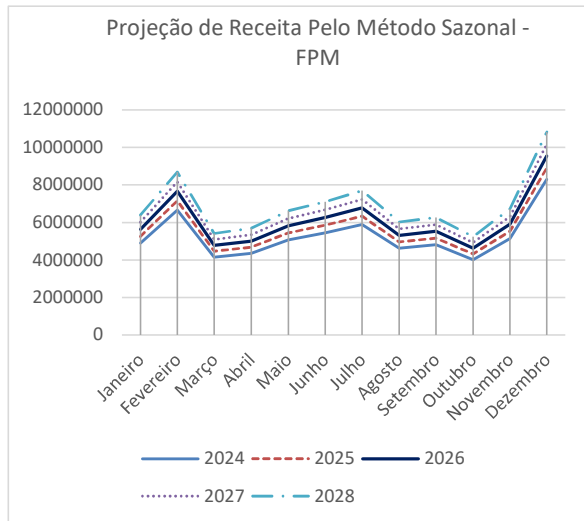
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.





MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE





MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	139.141	154.502	171.911
Pessoal e Encargos Sociais	86.961	92.382	103.317
Juros e Encargos da Dívida	2.705	2.715	3.116
Outras Despesas Correntes	49.476	59.405	65.479
DESPESAS DE CAPITAL (II)	29.656	34.442	33.476
Investimentos	27.171	30.228	28.470
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	2.485	4.214	5.006
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	168.798	188.943	205.387

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	187.761	209.637	223.689
Pessoal e Encargos Sociais	119.940	128.809	135.444
Juros e Encargos da Dívida	4.505	4.978	5.476
Outras Despesas Correntes	63.316	75.849	82.769
DESPESAS DE CAPITAL (II)	57.258	46.141	36.465
Investimentos	52.027	40.701	30.815
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.231	5.441	5.650
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	2.259	2.408	2.563
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	247.278	258.186	262.718

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	86.961	-
2024	92.382	6,23%
2025	103.317	11,84%
2026	119.940	16,09%
2027	128.809	7,40%
2028	135.444	5,15%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimando para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2.705	-
2024	2.715	0,39%
2025	3.116	14,75%
2026	4.505	44,59%
2027	4.978	10,50%
2028	5.476	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	2.259	-
2027	2.408	6,60%
2028	2.563	6,45%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

**Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	158.703	198.641	205.387	247.278	258.186	262.718
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	155.522	188.248	202.816	229.526	240.253	259.595
Receitas Primárias Correntes	153.626	185.384	199.195	223.138	237.865	253.207
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.191	21.768	23.390	25.027	26.679	28.400
Contribuições	1.982	3.003	3.226	3.452	3.680	3.918
Transferências Correntes	130.440	158.880	170.717	192.667	205.383	218.630
Demais Receitas Primárias Correntes	3.014	1.733	1.862	1.992	2.123	2.260
Receitas Primárias de Capital	1.896	2.864	3.621	6.388	2.388	6.388
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	3.180	10.393	2.572	17.752	17.933	3.122
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	168.798	188.943	205.387	247.278	258.186	262.718
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	163.608	182.014	197.265	235.283	245.359	249.028
Despesas Primárias Correntes	136.437	151.786	168.795	183.256	204.658	218.213
Pessoal e Encargos Sociais	86.961	92.382	103.317	119.940	128.809	135.444
Outras Despesas Correntes	49.476	59.405	65.479	63.316	75.849	82.769
Despesas Primárias de Capital	27.171	30.228	28.470	52.027	40.701	30.815
Despesas Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	10.048	6.600	6.947	7.259	7.678	7.973
Despesas Primárias - Pagas	156.929	178.407	192.273	221.426	231.695	250.615
Despesa Não Primária	5.190	6.929	8.122	11.996	12.827	13.690
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	166.977	185.007	199.220	228.685	239.373	258.589
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-11.455	3.241	3.596	841	880	1.007

**IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	158.703	198.641	205.387	247.278	258.186	262.718
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	155.522	188.248	202.816	229.526	240.253	259.595
Receitas Primárias Correntes	153.626	185.384	199.195	223.138	237.865	253.207
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.191	21.768	23.390	25.027	26.679	28.400
Contribuições	1.982	3.003	3.226	3.452	3.680	3.918
Transferências Correntes	130.440	158.880	170.717	192.667	205.383	218.630
Demais Receitas Primárias Correntes	3.014	1.733	1.862	1.992	2.123	2.260
Receitas Primárias de Capital	1.896	2.864	3.621	6.388	2.388	6.388
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	3.180	10.393	2.572	17.752	17.933	3.122
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	168.798	188.943	205.387	247.278	258.186	262.718
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	163.608	182.014	197.265	235.283	245.359	249.028
Despesas Primárias Correntes	136.437	151.786	168.795	183.256	204.658	218.213
Pessoal e Encargos Sociais	86.961	92.382	103.317	119.940	128.809	135.444
Outras Despesas Correntes	49.476	59.405	65.479	63.316	75.849	82.769
Despesas Primárias de Capital	27.171	30.228	28.470	52.027	40.701	30.815
Despesas Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	10.048	6.600	6.947	7.259	7.678	7.973
Despesas Primárias - Pagas	156.929	178.407	192.273	221.426	231.695	250.615
Despesa Não Primária	5.190	6.929	8.122	11.996	12.827	13.690
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	166.977	185.007	199.220	228.685	239.373	258.589
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-11.455	3.241	3.596	841	880	1.007
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.683	2.393	2.572	2.752	2.933	3.122
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	2.705	2.715	3.116	4.505	4.978	5.476
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-11.476	2.919	3.051	-913	-1.165	-1.347
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	2.683	2.393	2.572	2.752	2.933	3.122
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	2.705	2.715	3.116	4.505	4.978	5.476
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	-11.476	2.919	3.051	-913	-1.165	-1.347

Dívida Consolidada (IV)	29.926	36.741	31.007	40.349	49.707	47.517
Deduções da Dívida Consolidada (V)	10.418	20.218	14.062	19.597	20.522	19.355
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	19.508	16.523	16.945	20.752	29.185	28.161
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-13.964	2.985	-422	-3.807	-8.433	1.024

Notas Explicativas:

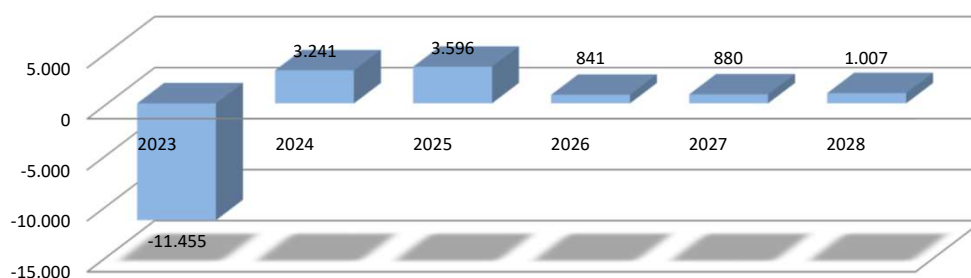
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

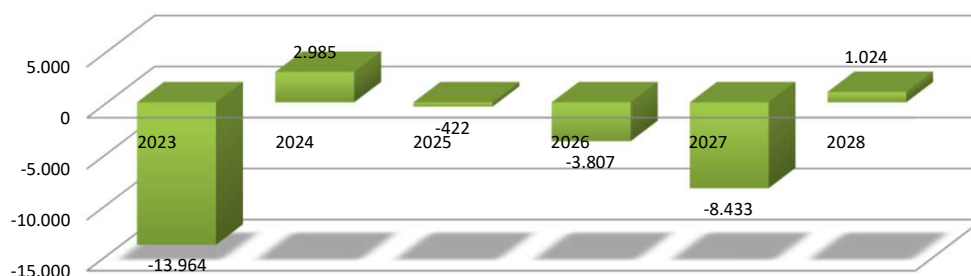
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.926	36.741	31.007	40.349	49.707	47.517
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	29.926	36.741	31.007	40.349	49.707	47.517
DEDUÇÕES (II)	10.418	20.218	14.062	19.597	20.522	19.355
Disponibilidade de Caixa	10.418	20.218	14.062	19.597	20.522	19.355
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.942	24.879	17.512	21.519	22.709	21.907
(-) Restos a Pagar Processados	5.744	2.706	2.167	593	813	1.129
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.780	1.955	1.283	1.328	1.374	1.423
Haveres Financeiros						
DCL (III) = (I-II)	19.508	16.523	16.945	20.752	29.185	28.161

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	14.153	12.635	8.613	4.592	570	0
RPPS			0	0	0	0
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	15.773	23.999	22.378	35.758	49.137	47.517
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS		107	15	0	0	0
TOTAIS	29.926	36.741	31.007	40.349	49.707	47.517

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	20.218
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	205.387
(=) Disponibilidades	225.605
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	2.706
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	205.387
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	17.512



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	189405	0,07	104,28	198.641	0,07	109,37	9.236	4,88
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	177518	0,06	97,74	188.248	0,07	103,64	10.730	6,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	189405	0,07	104,28	188.943	0,07	104,03	-462	-0,24
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	180730	0,06	99,51	185.007	0,06	101,86	4.277	2,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	189.405	0,07	104,28	198.641	0,07	109,37	9.236	4,88
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	177.518	0,06	97,74	188.248	0,07	103,64	10.730	6,04
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	189.405	0,07	104,28	188.943	0,07	104,03	-462	-0,24
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	180.730	0,06	99,51	185.007	0,06	101,86	4.277	2,37
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.930	0,00	1,61	3.241	0,00	1,78	311	10,61
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.930	0,00	1,61	3.241	0,00	1,78	311	10,61
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.892	0,01	13,70	36.741	0,01	20,23	11.849	47,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	336	0,00	0,18	16.523	0,01	9,10	16.187	4.817,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.380	0,00	4,61	2.985	0,00	1,64	-5.395	-64,38

Notas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.961/2023 (LDO/2024).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	181.629

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.986	189.405	-0,31	199.993	5,59	247.278	23,64	258.186	4,41	262.718	1,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	180.876	177.518	-1,86	196.958	10,95	229.526	16,54	240.253	4,67	259.595	8,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.986	189.405	-0,31	199.993	5,59	247.278	23,64	258.186	4,41	262.718	1,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	138.394	180.730	30,59	184.643	2,17	235.283	27,43	245.359	4,28	249.028	1,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	189.986	189.405	-0,31	199.993	5,59	247.278	23,64	258.186	4,41	262.718	1,76
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	180.876	177.518	-1,86	196.958	10,95	229.526	16,54	240.253	4,67	259.595	8,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	189.986	189.405	-0,31	199.993	5,59	247.278	23,64	258.186	4,41	262.718	1,76
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	138.394	180.730	30,59	193.933	7,31	228.685	17,92	239.373	4,67	258.589	8,03
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	42.482	2.930	-93,10	3.025	3,24	841	-72,19	880	4,64	1.007	14,37
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	42.482	2.930	-32,45	3.025	3,65	841	-1,38	880	0,00	1.007	0,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.478	24.892	-18,33	30.055	20,74	40.349	34,25	49.707	23,19	47.517	-4,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.460	336	-97,68	15.120	4.400,00	20.752	37,25	29.185	40,64	28.161	-3,51
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	41.177	8.380	-79,65	24.410	191,29	-3.807	-115,60	-8.433	121,51	1.024	-112,14

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	208.958	197.928	-5,28	199.993	1,04	237.767	18,89	239.052	0,54	236.163	-1,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	198.939	185.506	-6,75	196.958	6,17	220.698	12,05	222.448	0,79	233.357	4,90
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	208.958	197.928	-5,28	199.993	1,04	237.767	18,89	239.052	0,54	236.163	-1,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	152.214	188.863	24,08	184.643	-2,23	226.233	22,52	227.176	0,42	223.857	-1,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	208.958	197.928	-5,28	199.993	1,04	237.767	18,89	239.052	0,54	236.163	-1,21
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	198.939	185.506	-6,75	196.958	6,17	220.698	12,05	222.448	0,79	233.357	4,90
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	208.958	197.928	-5,28	199.993	1,04	237.767	18,89	239.052	0,54	236.163	-1,21
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	152.214	188.863	24,08	193.933	2,68	219.889	13,38	221.633	0,79	232.451	4,88
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	46.724	3.062	-93,45	3.025	-1,20	809	-73,26	815	0,76	905	11,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	46.724	3.062	-93,45	3.025	-1,20	809	-73,26	815	0,76	905	11,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.522	26.012	-22,40	30.055	15,54	38.798	29,09	46.023	18,62	42.714	-7,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.904	351	-97,79	15.120	4.206,22	19.954	31,97	27.022	35,42	25.315	-6,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	45.289	8.757	-80,66	24.410	178,75	-3.661	-115,00	-7.808	113,30	920	-111,79

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2023	4,83%	2023	- Valor Corrente x 1,0999
2024	5,25%	2024	- Valor Corrente x 1,0450
2025	4,50%	2025	Valor Corrente -
2026	4,00%	2026	- Valor Corrente / 1,0400
2027	3,85%	2027	- Valor Corrente / 1,0800
2028	3,00%	2028	- Valor Corrente / 1,1124

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	278.699	100	125.822	100	106.740	100
TOTAL	278.699	100	125.822	100	106.740	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.

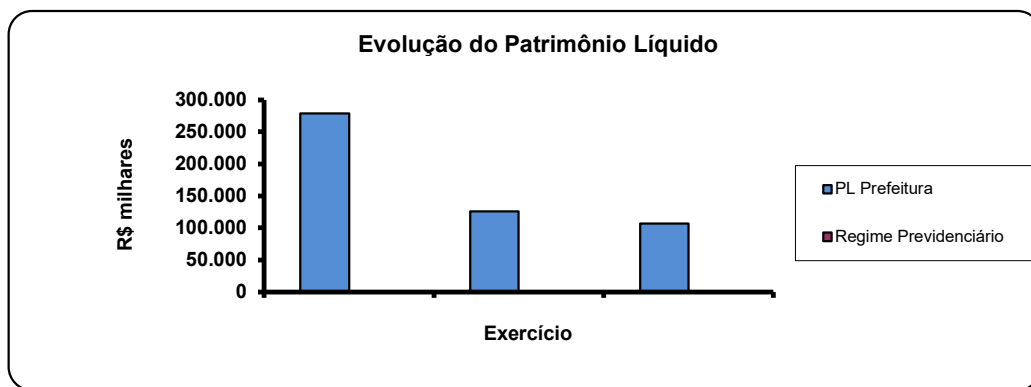


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	497	-
Alienação de Bens Móveis	-	497	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	2	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	2	-
Investimentos	-	2	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	495	495	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	24.123
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	3.532
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.591
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.591
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	16.623
Novas DOCC	16.623
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.968

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
TORITAMA
Toritama **tem** ritmo, Toritama **não** para.

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TORITAMA

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000		10.000
*Não recebimento de recursos do precatório do FUNDEF	10.000	* Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	10.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
TORITAMA
Toritama **tem** ritmo, Toritama **não** para.

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TORITAMA

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER EXECUTADO EM 2026 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO EM 2025 (R\$)			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
Pavimentação em paralelepípedos graníticos, de diversas ruas do município de Toritama.	25/03/2024	2.994.998,99	100%	1.627.471,69	1.627.471,69		4.000.000,00
Recapeamento asfáltico em CBUQ de vias na zona urbana do município de Toritama	12/03/2025	1.516.696,55	100%	1.516.696,55	1.516.696,55		
Nova Praça Fazenda Velha							890.000,00
Nova Feira Mangaio							4.000.000,00
Iluminação e Requalificação de Avenidas							1.300.000,00
Subtotal		4.511.695,54		3.144.168,24	3.144.168,24	0,00	10.190.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Fornecimento e instalação de central geradora de energia solar fotovoltaica de 2.600Kwp	22/03/2023	16.989.370,50	70%	340.000,00	340.000,00		7.903.079,09
Escola de tempo integral	17/09/2024	17.073.397,28	100%	12.081.625,08	12.081.625,08		0,00
Construção de uma Escola Municipal, José Matias							8.000.000,00

Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de natureza comum, manutenção predial corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nas unidades de ensino da rede municipal do município de Toritama.	03/04/2024	1.376.466,44	100%	113.647,34	113.647,34		1.720.583,05
Quadra da Escola Manoel Benedito							500.000,00
Subtotal		35.439.234,22		12.535.272,42	12.535.272,42		18.123.662,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nas unidades básicas de saúde do município de Toritama.							650.000,00
Novo Hospital Municipal							15.000.000,00
Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) porte 1	25/07/2025	1.484.676,97	25%	371.169,25		371.169,25	1.113.507,72
Subtotal		1.484.676,97		371.169,25	0,00	371.169,25	16.763.507,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA							
Centro de Reciclgem							1.500.000,00
Feira do Gado (1ª etapa)	11/02/2025	546.999,24	100%	546.999,24	546.999,24		300.000,00
Subtotal		546.999,24		546.999,24	546.999,24	0,00	1.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
Campo de Futebol							4.000.000,00
Subtotal		0,00		0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
TOTAL GERAL		41.982.605,97		16.597.609,15	16.226.439,90	371.169,25	50.877.169,86

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	9.016.586,81
NOVOS PROJETOS PARA 2026	41.860.583,05
TOTAL	50.877.169,86